



**CONTRATO Nº SS-PE004/23A**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA SOLUPESS COMERCIAL LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sete de Setembro, 15, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.415.416/0001-97, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). CELI REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SOLUPESS COMERCIAL LTDA - ME**, com endereço na ROD RAPOSO TAVARES, 402, LAGEADINHO, COTIA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.216.813/0001-41 representada por Priscilla de Assis Silva, CPF nº 384.245.118-08, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **SS-PE004/23**, Processo nº **SS-PE004/23**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO nº **SS-PE004/23**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR UNI	VR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL CABINADO, POTÊNCIA DE 72 KVA OU SUPERIOR, CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 170 LITROS, MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO 12V, ALTERNADOR DE CARGA DE BATERIA ACIONADO POR CORREIA, FILTRO DE COMBUSTIVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA, SESOR DE NIVEL DE AGUA DO RADIADOR, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO ABERTO, BOTÕES DE TESTE, LEDS DE SINALIZAÇÃO, CHAVE REVERSORA MOTORIZADA COM PROTEÇÃO DOS TERMINAIS DE CONEXÃO DE CABOS ATENTANDO Á NORMA REGULAMENTADORA DA NR10, PORTA ACUSTICA, KIT	UND	1	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00









- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Entregar Os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5-Manter Garantia de fabricante mínima de 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na entrega do(s) produto(s).
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.





b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Monsenhor Tabosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:


- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa - CE, 01 de novembro de 2023.

  
Celi Regina Lima Bezerra Saraiva  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

PRISCILLA DE ASSIS  
SILVA:38424511808

Assinado de forma digital por  
PRISCILLA DE ASSIS  
SILVA:38424511808  
Dados: 2023.11.01 16:08:48 -03'00'

Priscilla de Assis Silva  
SOLUPESS COMERCIAL LTDA - ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01.

Nome:  
CPF/MF:

02.

Nome:  
CPF/MF: